



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

**PROVIMENTO Nº 002/2013, de 26 de setembro de 2013**

**Elenca os atos processuais cuja realização independe de despacho, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC e disciplina as rotinas da Secretaria da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 5ª Região - TRU**

**O COORDENADOR REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E PRESIDENTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA 5ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e face ao disposto no inciso IV do art. 37 do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** que os atos meramente ordinatórios devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários, conforme disposição insita no art. 162, § 4º, do CPC.

**CONSIDERANDO** a necessidade de emprestar maior celeridade aos trâmites processuais da TRU.

**CONSIDERANDO** que os atos processuais são válidos sempre que preenchem as finalidades para os quais são realizados, atendidos os critérios da simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e oralidade que norteiam os Juizados (ar. 13 da Lei nº 9.099/95).

**CONSIDERANDO** que os atos processuais devem ser autenticados, mediante assinatura digital, certificada, nos fechos dos acórdãos, correspondências oficiais e certidões, por juízes ou servidores qualificados para tal.

**CONSIDERANDO** que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Resolução do TRF-5ª Região nº 13, de 11/07/2007, que dispõe sobre as atribuições do Presidente da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O presente provimento tem por objetivo agilizar o andamento dos Incidentes de Uniformização Regional e das análises dos requisitos de admissibilidade dos Incidentes de Uniformização Nacional.

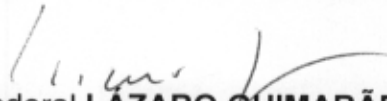
Art. 2º. Na análise deste Provimento, a interpretação será, sempre que possível, feita com o objetivo de garantir o princípio da celeridade processual e racionalidade dos serviços judiciários.

Art. 3º. Os atos processuais adiante elencados independem de despacho inicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores devidamente autorizados pelo próprio juiz ou pelo Diretor referido:

- a) Remessa de processos, antes mesmo da distribuição, que versarem sobre questão já julgada, certificando-se nos autos;
- b) Remessa de processos, antes mesmo da distribuição, que tratem de questão sob apreciação da Turma Regional ou Nacional de Uniformização, certificando-se nos autos.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Portal dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Des. Federal **LAZARO GUIMARÃES**

Coordenador dos Juizados Especiais Federais e Presidente da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 5ª Região -TRU